

7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução n.º 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais -DEST.

Parágrafo Único -A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2009 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os dirigentes e os requisitados.

Parágrafo primeiro – Perde a elegibilidade à PLR/2009 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 01.01.2009 a 31.12.2009.

Parágrafo Segundo – O pagamento da PLR/2009 para os dirigentes depende de definição e de autorização do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2009 e 31.12.2009.

Parágrafo Único -O empregado afastado do trabalho na CAIXA, nas situações descritas abaixo, durante o período de apuração da PLR, tem sua participação regulada da seguinte forma:

- a) O empregado afastado com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, tem participação nos lucros ou resultados, conforme o caso em que se enquadre, observando-se o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula 4ª .
- b) O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular -LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge -LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Afastamento Preventivo, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada – FNJ, Falta Não Homologada e Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez tem participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados na CAIXA em 2009.
- c) O empregado admitido na CAIXA em 2009 faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.
- d) O empregado desligado da CAIXA em 2009, por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

CLÁUSULA 4ª – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2009 será composta de:

- a) Parcela Regra Básica FENABAN, correspondente a 90% da remuneração-base, acrescida do valor fixo de R\$ 1.024,00, limitada ao valor de R\$ 6.680,00 ou a 13% (treze por cento) do lucro líquido de 2009, o que ocorrer primeiro.
- b) Parcela Regra Adicional FENABAN, correspondente a 2% do lucro líquido apurado no exercício de 2009, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras definidas no

presente Acordo, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 2.100,00.

Parágrafo Primeiro – Se o total apurado na aplicação da Parcela Regra Básica FENABAN ficar abaixo de 5% do lucro líquido de 2009, será utilizado um fator multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 remunerações-base do empregado, o que ocorrer primeiro, sendo que em qualquer das situações, o valor pago estará limitado a R\$ 14.696,00.

Parágrafo Segundo – A CAIXA garantirá valor de PLR aos seus empregados, de acordo com o grupo de cargos nos quais se enquadrem, conforme tabela constante no Anexo I, caso o valor apurado pela regra do Caput e Parágrafo Primeiro resulte em valor inferior ao previsto na Tabela do Anexo I.

Parágrafo Terceiro – A Remuneração-base e o enquadramento no grupo de cargos, para efeito dos pagamentos citados no Caput e no Parágrafo Segundo da Cláusula 4ª, serão apurados conforme a situação funcional efetiva do empregado em 01.09.2009; no dia da admissão, se ocorrida após esta data ou na data do desligamento da CAIXA, quando ocorrida antes de 01.09.2009.

Parágrafo Quarto – A título de antecipação, a CAIXA promoverá o pagamento, no dia 03.11.2009, dos valores apurados conforme o caput e o parágrafo primeiro, com base no lucro projetado para o ano de 2009, no valor de R\$ 2.130.367 mil (dois bilhões, cento e trinta milhões, trezentos e sessenta e sete mil reais).

Parágrafo Quinto – O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2009, receberá o valor da PLR de 2009 devida em parcela única até 31.03.2010.

Parágrafo Sexto – Para a definição do valor final de PLR será aplicada a regra do Caput e parágrafos primeiro e segundo, considerando o lucro líquido efetivo do ano de 2009, prevalecendo para o empregado o maior valor e deduzindo-se deste valor a antecipação citada no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Sétimo – O valor residual eventualmente devido conforme cálculo do parágrafo Sexto, será pago até 31.03.2010

CLÁUSULA 5ª - CUSTEIO

O pagamento da PLR/2009 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2009.

CLÁUSULA 6ª - TRIBUTAÇÃO

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2009.

Brasília, 29 de Outubro de 2009.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Edilo Ricardo Valadares
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas Presidente

Pela Contraf – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO
FINANCEIRO

Carlos Alberto Cordeiro da Silva

Pela Coordenação das Comissões de Negociação

Ana Telma Sobreira do Monte
Coordenadora Comissão CAIXA
Jair Pedro Ferreira
Coordenador da C.E.E. CAIXA

Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal

Marcia Guimaraes Guedes
Emílio Angelo Carmignan
Wesley Cardoso dos Santos

Por procuração

FEEB RJ/ES, SEEB Angra dos Reis e Região, SEEB Baixada Fluminense, SEEB Campos Goytacazes, SEEB Espírito Santo, SEEB Itaperuna e Região, FEEB Macaé e Região, SEEB Niterói, SEEB Nova Friburgo, SEEB e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, SEEB Sul Fluminense, Sind dos Bancários e Trabs do Ramo Financeiro de Teresópolis, SEEB Três Rios, FETEC CN, SEEB Acre, Sind dos Bancários de Dourados e Região, SEEB Mato Grosso, SEEB nos Estados do Para/Amapá, SEEB Rondônia, SEEB Rondonópolis, SEEB Roraima, SEEB Campina Grande e Região, Sind dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia, SEEB Campo Mourão e Região, SEEB Curitiba, SEEB Guarapuava e Região, SEEB e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários Similares ou Conexos de Toledo e Região, SEEB Umuarama, Assis Chateaubriand e Região, SEEB Araranguá e Região, SEEB Chapeco, Xanxerê e Região, SEEB Araraquara, SEEB Assis, SEEB Barretos e Região, SEEB Bragança Paulista, SEEB Catanduva e Região, SEEB e Financiários de Guarulhos e Região, SEEB Jundiaí e Região, SEEB e Financiários de Limeira, Sind Trabalhadores no Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes e Região, SEEB e Financiários de Presidente Prudente, SEEB Taubaté, SEEB Vale Ribeira, Sindicato dos Trabalhadores Do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, SEEB Uberaba e Região, Strf Zona Da Mata E Sul Minas, FEEB RS, SEEB Alegrete e Região, SEEB Bagé e Região, SEEB Camaquã, SEEB Caxias do Sul e Região, SEEB Cruz Alta e Região, SEEB Erechim e Região, SEEB Frederico Westphalen, SEEB Guaporé, SEEB Horizontina e Região, Sind dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, Sind dos Bancários do Litoral Norte, SEEB Passo Fundo, SEEB Pelotas, SEEB Porto Alegre, SEEB Rio Grande, SEEB Rosário do Sul, SEEB Santa Cruz do Sul, SEEB Santa Maria e Região, SEEB Santa Rosa e Região, SEEB Santana do Livramento, SEEB Santo Angelo e Região, SEEB São Gabriel, SEEB São Leopoldo, SEEB São Luiz do Gonzaga, SEEB Vacaria e Região, Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Cai, SEEB Vale do Paranhana.

Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CONTRAF

SEEB São Paulo
Luís Cláudio Marcolino
Presidente

SEEB Brasília
Enilson Cardoso da Silva
Diretor

Por procuração

SEEB Campinas, SEEB Campo Grande, SEEB Corumbá, SEEB Guaratinguetá, SEEB Jaú, SEEB Marília, SEEB Naviraí, SEEB Piracicaba, SEEB Ponta Porã, SEEB Presidente Venceslau, SEEB

Rio Claro, SEEB S J Do Rio Preto, SEEB Santos, SEEB São Carlos, SEEB Três Lagoas
Angêla Benedita da Silva
FEEB SP/MS

Por procuração
SEEB Feira de Santana, SEEB Irecê e Região, SEEB Itabuna e Região. SEEB Jequié, SEEB
Sergipe, SEEB Vitoria Conquista e Região, SEEB Brasília Emanuel Souza de Jesus CPF:
197.225.245-34 FEEB BA/SE

FEEB BA/SE
Emanuel Souza de Jesus
Presidente

SEEB Belo Horizonte
Clotário Cardoso
Presidente

SEEB Rio de Janeiro
Almir Aguiar
Presidente

SEEB Maranhão
David Sá Barros
Presidente

Testemunhas:
Alexandre de Jesus Botelho
Inez Campos Mendes de Melo

ANEXO I – VALORES POR GRUPO DE CARGOS ANEXO I – VALORES POR GRUPO DE CARGOS -Continuação

Nº GRUPO CARGOS VALOR DA PLR

Chefe de Gabinete 10.000,00

Consultor da Diretoria

1 Consultor de Relações Institucionais

Ouvidor

Superintendente Nacional

Superintendente Regional

Consultor Jurídico 9.500,00

2 Consultor Técnico

Gerente Nacional

Superintendente de Projetos Especiais

Coordenador de Projeto Especiais 9.000,00

Gerente de Produto

3 Gerente de Segmento

Gerente de Tecnologia

Gerente Geral

Gerente Regional de Negócios e Canais

Gerente de Auditoria Regional 8.000,00

Gerente de Centralizadora
Gerente de Filial
4 Gerente de Jurídico Regional
Gerente de Padrões e Planejamento
Gerente de Relacionamento Institucional
Gerente Operacional

Coordenador Jurídico 7.500,00
Gerente Administrativo
5 Gerente de Atendimento
Gerente de Relacionamento
Gerente de Representação

Carreira Profissional sem cargo em comissão 6.500,00
Coordenador
6 Gerente de Projetos
Gerente de Serviço
Líder de Projetos e Tecnologia
Supervisor

Nº GRUPO CARGOS VALOR DA PLR
Analista de Operações Financeiras 5.750,00
Assessor Institucional
Assistente Jurídico
Auditor
7 Consultor de Processo
Consultor Interno
Consultor Regional de Canais
Especialista
Gerente de RETPV
Secretário da Presidência

Agente de Conformidade 5.250,00
Analista
Assessor
8 Assessor Regional de Marketing
Assistente Regional
Consultor Regional
Secretário do Colegiado
Técnico Social

9 Avaliador Executivo 4.500,00
Caixa PV

Assistente de Negócios 4.250,00
Agente de Atendimento
Assistente Administrativo
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho
Bibliotecário
Compensador
Enfermeiro do Trabalho
10 Monitor de Telemarketing

Operador de Computador
Operador de Telemarketing
Perito Documentoscópico
Programador
Secretário
Secretário Executivo
Técnico de Operações de Retaguarda
Técnico Nível Médio

11 Carreira Administrativa sem cargo em comissão e Carreira de Serviços Gerais 4.000,00